



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2021

**Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende**

### EMENTA

**Altera. Regimento Interno. Legalidade e  
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 16/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, que “Altera o inciso II do § 2º do Art. 40 e acrescenta o § 5º ao citado artigo, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).”

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 17 de dezembro de 2021.

  
Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

